CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM
Redenção: 23/03/2020

ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Daiane Furtado de Araújo
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 001/2017

DECRETO Nº 096, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as Medidas de Enfrentamento decorrente da Declaração de Contaminação Coletiva do COVID-19 pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Município de Redenção-PA e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IX e XII, do Art. 65, da Lei Orgânica do Município de Redenção, e,

CONSIDERANDO às disposições dos artigos 3º, IV e 196 da Constituição Federal que estabelecem a obrigação estatal em promover o bem-estar e a adoção de políticas de proteção à saúde da coletividade.

CONSIDERANDO às disposições do Art. 1º, §1º da Lei nº 13.979/2020 que estabelece medidas que objetivam a proteção à coletividade para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19

CONSIDERANDO às disposições do Art. 12, IV da Lei Orgânica do Município de Redenção que trata da competência do Município para cuidar da saúde pública dos seus munícipes, em comum com os demais membros da Federação.

CONSIDERANDO às disposições da Portaria nº 454/2020, em seu Art. 1º na qual se declarou o estado de Contaminação Coletiva no âmbito do território brasileiro, quanto ao COVID-19.

CONSIDERANDO às disposições do Decreto Estadual nº 609/2020, o qual estabelece as medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, no âmbito do Estado do Pará.

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 001/2020 do Ministério Público do Estado do Pará – Polo Redenção, que recomenda ao Gestor Municipal a adoção e implementação de políticas e ações que visem a efetividade das medidas e determinações dos órgãos de saúde.

DECRETA:

Art. 1º Determinar o estabelecimento de medidas de enfrentamento imediato do COVID-19 no âmbito do Município de Redenção, compreendendo o período entre 00:00 do dia 23 de março às 23:59 do 07 de abril do corrente ano, podendo ainda ter a sua prorrogação por inferior, igual ou superior prazo conforme a situação exigir.

Art. 2º Determinar o fechamento de bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, soverterias e similares no período acima declinado, salvo mediante serviço de delivery e/ou retirada de pedidos no próprio local, mantendo referido estabelecimento de portas fechadas e/ou guichê de retirada, bem como os alimentos devidamente embalados, através de atendimento prévio realizado por serviço de aplicativo, telefone ou e-mail.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM
Redenção: 23/03/2020

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Daiane Furtado de Araújo
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 001/2017

Art. 3º Determinar a suspensão de todo e qualquer evento, reunião ou manifestação, seja de natureza pública ou privada que implique na aglomeração e aproximação de pessoas, em ambiente aberto ou fechado, pelo período estabelecido no Art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Determinar o fechamento das academias, locais de treinamento físicos e artes marciais, bem como todo o comércio local em geral, inclusive barbearias, salões de beleza, como mecanismo de garantir a considerável circulação e aglomeração de pessoas.

§1º Permanecem com o seu funcionamento regular, além dos hospitais, clínicas médicas, veterinárias e odontológicas, os postos de combustíveis, supermercados, mercados de secos e molhados (mercadinhos), farmácias, lotéricas e distribuidores de medicamentos, padarias, açougues, empresas de venda de gás de cozinha e água, limpa-fossas, provedores de internet.

§2º Os estabelecimentos elencados no parágrafo anterior, deverão observar, quanto ao seu funcionamento, um número máximo de colaboradores de acordo com a quantidade de clientes/consumidores por atendimento, devendo ainda respeitar os regramentos da vigilância sanitária quanto ao distanciamento pessoal, assepsia do local e produtos, e tudo mais que se fizer necessário para garantia da preservação da saúde pública.

Art. 5º A suspensão e/ou fechamentos pelo período aqui indicado, se aplica aos shows artísticos e culturais, de custeio público ou privado, em ambientes abertos ou fechados, bem como caminhadas, cavalgadas, parques exposição e diversão, cinemas e similares.

Parágrafo Único. O funcionamento das feiras livres habituais do Município de Redenção, terão as suas atividades limitadas ao comércio de hortifrutigranjeiros, açougues e demais gêneros alimentícios, devendo ser observado o regramento geral estabelecido pela Nota de Recomendação da Vigilância Sanitária quanto ao funcionamento e manuseio dos produtos, bem como quanto às determinações do Art. 2º deste Decreto, ficando a comercialização dos demais gêneros não compreendidos neste parágrafo, suspensos pelo período declinado no Art. 1º.

Art. 6º Os passageiros de ônibus, vans e/ou qualquer tipo de veículo de transporte coletivo interestadual ou oriundos de áreas dentro do Estado do Pará no qual há confirmação de casos do COVID-19, que desembarcarem no Município de Redenção, obrigatoriamente serão submetidos à triagem médica realizada em unidade de saúde designada para tal finalidade, onde será estabelecido por profissional médico, de acordo com o caso, a quarentena ou isolamento social.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo de 48h (quarenta e oito horas) contados da publicação do presente Decreto, para efetivação da medida contida neste Art. 7º.

Art. 7º A suspensão aqui estabelecida se estendem às entidades religiosas e seus locais de culto, independentemente de credo, crença e forma de celebração, devendo ser evitada a reunião regular de pessoas em seus templos, igrejas, centros, terreiros pelo período aqui declinado.

Daiane Furtado de Araújo
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 001/2017

Parágrafo Único. Aos velórios serão aplicadas as determinações e restrições quanto ao número de pessoas, tempo de permanência e tudo mais que as portarias e determinações do Ministério de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde determinarem.

Art. 8º As disposições contidas no presente Decreto revogam às disposições do Art. 2º do Decreto Municipal nº 093/2020, permanecendo os demais dispositivos em plena vigência.

Art. 9º O descumprimento das medidas destacadas no presente Decreto implicará em multa, suspensão/cancelamento do alvará de funcionamento e lacração do local, além das medidas criminais pertinentes.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto e alterado à qualquer tempo, considerando os impactos que o COVID-19 tem provocado em nossa sociedade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 22 dias do mês de março de 2020.

CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal